

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**  
**ATA N.º 02/2018**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhada dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento da proposta da única participante na **Tomada de Preços nº 05/2018**, para “*Contratação de empresa para construção de nova praça do bairro Cohab*”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Iniciada a sessão, a Comissão enviou para a Secretaria de Planejamento (Engenharia) a proposta da empresa **PLANEJAR DEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, única participante, afim de embasar o seu julgamento.

A Comissão recebeu do setor de engenharia o memorando 102/SPU/2018, análise, em anexo, de que a proposta estava correta, porém, no item mesa, ocorreu um equívoco de digitação no valor unitário, porém o valor final do item e da proposta estavam corretos. Destarte, apesar deste equívoco não influenciar no julgamento final da proposta, a Comissão, por força do artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93, solicitou que a empresa apresentasse a proposta retificada. A empresa apresentou a proposta correta.

Nesse sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública.

Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público e o que consta no Edital do Certame, é de ser reconhecida a classificação da proposta da impetrante. Precedentes do TJRS. Decisão mantida.

**RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.**

“[...] Trata-se de mandado de segurança impetrado por MICROCABLE SERVICOS E TELECOMUNICACOES E ENERGIA LTDA contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES e o PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA que, no curso da Tomada de Preço 18/2015 (fls. 27/48), desclassificou a impetrante do certame.

De acordo com a Ata nº 18/2015, os preços ofertados foram de R\$156.624,14 pela ora apelante, Eletrotec, R\$155.873,50 pela empresa Tecnoeletro Della Vechia e R\$122.738,01 pela Microcable Serviços em comunicação, empresa impetrante (fl. 54). No caso dos autos, a Comissão de Licitações entendeu que a impetrante estaria desclassificada *por considerar que a sua proposta apresentava divergência em relação à multiplicação dos itens unitários pela quantidade em que resultavam* (fl. 55).

[...]

Na verdade, os apontamentos da Comissão de Licitações têm fundamento em formalidades excessivas, as quais sucumbem diante da preponderância do princípio da

busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública.

[...]

Assim, à luz dos princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, deve ser reconhecido que a impetrante faz jus à participação no certame.

Pensar de modo diverso significaria privar a Administração de contratar a melhor proposta, aquela que satisfaz os seus interesses, para privilegiar aquilo que pode ser relevado em detrimento do que constitui a verdadeira finalidade do certame: o atendimento do interesse público”.

TJ/RSAPelação REMESSA NECESSÁRIA, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Nº 70071251987 (Nº CNJ: 0335392-59.2016.8.21.7000), COMARCA DE VACARIA

Após as análises, de posse do parecer positivo do setor de engenharia quanto a proposta, a Comissão julgou como vencedora do certame a empresa:

**PLANEJAR DEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 16.790.801/0001-38, com a proposta no valor total/global de **R\$ 210.590,40** (Duzentos e dez mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de recurso. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br) e no mural. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.